



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Processo nº. : 1840/2013 – SEMED.

Interessado: Anne Mayara Branco Cardoso (CPF: 872.985.032-00).

Objeto: Locação de imóvel urbano para o funcionamento do Programa Cidadão Digital.

À Diretoria Administrativa e Financeira

Trata-se de solicitação de locação do imóvel urbano para o funcionamento do Programa Cidadão Digital. Sobre o assunto, consta no processo:

- 1- Avaliação do Valor do Aluguel do Imóvel, feita pelo engenheiro civil responsável Joaquim Antonio Monteiro - CREA 6877-D;
- 2- Relatório Técnico Pedagógico expedido pelo departamento de administração e logística escolar;
- 3- Há disponibilidade orçamentária, de acordo com a dotação disponibilizada pelo Núcleo de Planejamento;
- 4- O pleito possui amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei).

- 5- A Assessoria Jurídica da SEMED acostou o Parecer nº. 274/2013-AJUR/SEMED, informando pela legalidade da dispensa, considerando suas condições específicas de instalações e localização que condicionam a



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

escolha;

6- Informamos que por se tratar de dispensa licitatória, deverá ser observado o artigo 26, parágrafo único e incisos da Lei 8.666/93;

7 – Em cumprimento a Instrução Normativa nº. 04/2003 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, informamos que deverá ser remetido cópia do Contrato e TERMO DE DISPENSA para o respectivo Órgão.

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, nada obsta quanto à formalização e posterior publicação do Contrato de Locação do imóvel, devendo ser encaminhado cópia do mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios, desde que atendido todos os requisitos supracitados. Dessa forma sugerimos que o presente seja encaminhados a Ordenadora de Despesas para providências cabíveis.

É o parecer,

Ananindeua, 18 de Dezembro de 2013.


Larissa Nicolau Pereira
Controle Interno
SEMED/PA